



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024-SRP-PMO

O Município de Oriximiná/PA, através dos seguintes Órgãos/Fundos: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.131.081/0001-82**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, titular do RG nº 35084405-SSP/AM e CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, Bairro Cidade Nova – Oriximiná/PA; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.113.031/0001-63, com sede na Rua Lauro Sodré, nº 2163, Bairro Santíssimo, neste ato representado por sua titular a Sra. **RENATA ABREU DO NASCIMENTO FONSECA**, brasileira, titular do RG nº 18169597-SSP/AM e CPF nº 858.312.472-87, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, bairro Cidade Nova – Oriximiná/PA; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro Centro, neste ato representado por seu titular o Sr. **LÚCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, titular do RG nº 6040439-PC/PA e CPF nº 013.264.432-08, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2238, Bairro Centro – Oriximiná/PA; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 06.102.908/0001-92, com sede na Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 785, Bairro de Fátima e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 31.178.434/0001-00, com sede na Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 785, Bairro de Fátima, neste ato ambos representados pela sua titular a Sra. **IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1559256-SSP/PA e CPF n.º 195.177.852-91, residente e domiciliada na Cazuza Guerreiro, nº 537, Bairro Santa Terezinha – Oriximiná/PA e **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – FUM DAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 20.292.362/0001-00, com sede na Tv. Ângelo Augusto, nº 806, Bairro Santa Terezinha, neste ato representado por seu titular o Sr. **RUBSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº. 94683513-SSP/RJ e CPF nº. 012.278.897-47, residente e domiciliado na Rua 24 de Dezembro, nº 3462, Bairro Santa Terezinha – Oriximiná/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 03/2024-SRP-PMO**, processo administrativo n.º **03/2024-PMO**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados às secretarias e prefeitura municipal de Oriximiná/PA, em conformidade e consonâncias com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA						
CNPJ: 12.387.832/0001-91						
ENDEREÇO: Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Centro Comercial - Bairro Alphaville, CEP: 06453-038 - Barueri/SP.						
REPRESENTANTE: RENATO GOMES DE OLIVEIRA						
E-MAIL: licitacoes@maxxcard.com.br				TEL.: (91) 98413-0351		
LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	Serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos.					
1.1	VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONSUMO (não será utilizado para fins de concorrência do certame, sendo um valor/saldo estimado pela administração para permitir o pagamento).	SERVIÇO	1	UNIDADE	R\$ 19.921.560,60	R\$ 19.921.560,60
1.2	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (utilizado para fins de concorrência).	SERVIÇO	1	UNIDADE	R\$ 597.646,81	R\$ 597.646,81
TOTAL GERAL						R\$ 20.519.207,41
PERCENTUAL DA TAXA DE GERENCIAMENTO: Valor do subitem 1.1, equivale a 100% e o valor do subitem 1.2, equivale a “X%”						3%

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: R\$ 597.646,81,00 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos)

PERCENTUAL DA TAXA DE GERENCIAMENTO: 3,00% (Três por cento)

VALOR GLOBAL FINAL: R\$ 20.519.207,41 (Vinte milhões, Quinhentos e Dezenove Mil, Duzentos e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Oriximiná.

3.1.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

DETALHAMENTO DO VALOR E TAXA DE GERENCIAMENTO POR SECRETARIA / SETOR							
ÓRGÃOS PARTICIPANTES / UNIDADE CONSUMIDORA	GASOLINA COMUM Descrição: Fornecida por Posto TERRESTRE (LITROS)	GASOLINA COMUM Descrição: Fornecida por Posto FLUVIAL (LITROS)	OLÉO DIESEL S10 TERRESTRE (LITROS)	ÓLEO DIESEL S500 MARITIMO (LITROS)	VALOR TOTAL PARA CADA SECRETARIA / SETOR (A)	VALOR MONETÁRIO DA TAXA POR SEC./SETOR A 3% (Três Por Cento) (B)	VALOR TOTAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (A + B)
GAB – GABINETE DO PREFEITO	15.000	4.000	32.000	32.000	R\$ 615.030,00	R\$ 18.450,90	R\$ 633.480,90
PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.500	-	1.200	-	R\$ 27.001,00	R\$ 810,03	R\$ 27.811,03
SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.000	-	3.000	-	R\$ 44.460,00	R\$ 1.333,80	R\$ 45.793,80
SEMESP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	3.000	-	1.200	-	R\$ 30.546,00	R\$ 916,38	R\$ 31.462,38
SEMDURB – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	80.000	50.000	430.000	30.000	R\$ 4.464.000,00	R\$ 133.920,00	R\$ 4.597.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

SEFIN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.500	-	1.200	-	R\$ 27.001,00	R\$ 810,03	R\$ 27.811,03
SEPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO	2.500	-	1.200	-	R\$ 27.001,00	R\$ 810,03	R\$ 27.811,03
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.500	-	2.000	-	R\$ 33.185,00	R\$ 995,55	R\$ 34.180,55
SEMMA – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO	3.000	10.000	10.000	3.000	R\$ 191.310,00	R\$ 5.739,30	R\$ 197.049,30
SEMUSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA E DEFESA SOCIAL	10.000	-	10.000	-	R\$ 148.200,00	R\$ 4.446,00	R\$ 152.646,00
SEMAGRI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	25.000	-	80.000	10.000	R\$ 868.450,00	R\$ 26.053,50	R\$ 894.503,50
SEINM – SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL	5.000	40.000	-	230.000	R\$ 1.993.450,00	R\$ 59.803,50	R\$ 2.053.253,50
SEMED – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO / FUNDEB	45.240	32.500	400.000	700.000	R\$ 8.739.176,60	R\$ 262.175,29	R\$ 9.001.351,89
SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	90.000	60.000	75.000	90.000	R\$ 2.298.450,00	R\$ 68.953,50	R\$ 2.367.403,50
SEMAS – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.000	6.000	24.000	10.000	R\$ 414.300,00	R\$ 12.429,00	R\$ 426.729,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.921.560,60	R\$ 597.646,81	R\$ 20.519.207,41

3

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO**

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

9

Oriximiná/PA, 14 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ Nº 12.387.832/0001-91
RENATO GOMES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.113.031/0001-63
RENATA ABREU DO NASCIMENTO FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
LÚCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB
IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL – FUMDAM
CNPJ Nº 20.292.362/0001-00
RUBSON RODRIGUES DA SILVA
GESTOR DO FUNDO
CONTRATANTE